



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

DECRETO Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Revoga o Decreto Municipal n.º 15/2013.

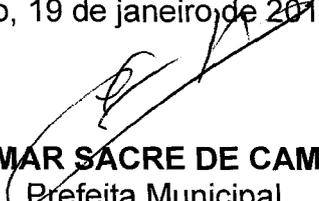
LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 15/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 19 de janeiro de 2016.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. – P/A: 2.241. ND: 3.3.90.30.00.00.00. MATERIAL DE CONSUMO FONTE 0002. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 04 (quatro) meses contado a partir da data da sua assinatura e publicação, prazo em que o CONTRATADO, deverá executar o fornecimento de forma integral, de acordo com as necessidades da Secretaria, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº. 8.666 de 21/06/93. FISCAL DO CONTRATO: Ficará designado para este ato, o servidor MOACIR TEIXEIRA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1028970-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 688.348.021-87, Matrícula nº. 109073.

DATA DE ASSINATURA: 06.01.2016.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES

Secretária Municipal de Administração – PMVG/MT

PÓLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA EPP

Contratada

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral Do Município De Várzea Grande/MT

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo

Contrato Aditado: 014/2015

Contratada: CLAUDIO FIGUEIREDO LAVA-JATO CRISTAL

Objeto: Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo ao Contrato 014/2015, prorrogação de prazo por mais 04 (quatro) meses passando a data de sua vigência de 24/01/2016 a 23/05/2016, o ate que seja homologado o novo certame.

Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, c/ suas alterações.

Assinatura: 20/01/2016

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE

DECRETO Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Revoga o Decreto Municipal n.º 15/2013.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 15/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 19 de janeiro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 04 DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

Estabelece normas de execução orçamentária para o exercício 2016 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legal que lhe confere Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do artigo 69, inciso VI, e, em conformidade com que estabelece a Lei Nº 4.120, de 16 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), a Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 (limite de Gastos com o Legislativo), a Emenda Constitucional Nº 29, de 13 de setembro de 2000 (limite de Gastos com a Saúde), e a Emenda Constitucional Nº 30, de 13 de setembro de 2000 (Pagamento de Precatórios Judiciais), bem como o disposto na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º - Para a execução do orçamento - programa anual, aprovado pela Lei Nº 4.130, de 23 de dezembro de 2015, para o exercício financeiro de 2016, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, observarão as normas de execução de despesa pública, à Lei nº. 4.120, de 16 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e o disposto neste Decreto, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO I

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º - A programação financeira visa manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, em conformidade com a Programação Financeira de Desembolso que estabelece medidas necessárias à execução do Programa de Trabalho do Governo Municipal, com o objetivo de:

- I - atender prioridades da administração municipal;
- II - fixar recursos referentes ao custeio, em quotas mensais a serem repassadas aos órgãos integrantes da esfera municipal;
- III - impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa;
- IV - disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras;
- V - permitir o controle financeiro da execução orçamentária;
- VI - disciplinar a execução dos recursos de investimentos.

§ 1º - A Secretaria de Gestão Fazendária será a executora da Programação Financeira de Desembolso, a qual compete à elaboração e fixação das quotas mensais, bem como o controle sobre sua execução.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento será a executora do Cronograma de Desembolso, a qual compete à elaboração e fixação das cotas mensais e o controle da sua execução.

Art. 3º - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Parágrafo Único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 4º - Se verificado, ao final de cada bimestre, que a receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo das metas fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho, sendo vedado contrair novas despesas, cujos pagamentos previstos para o exercício de 2016, prejudiquem a disponibilidades financeiras.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º - Não será objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao paga-